PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°_____ DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Vereador Rimet Jules - PT

Dispõe sobre a proteção, conservação e manejo de árvores no Município de Anápolis, Estado de Goiás e dá outras providências. "Lei Jatobá"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a proteção, preservação, manejo, supressão e compensação ambiental das árvores localizadas no território urbano e rural do Município de Anápolis – GO, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de preservação de todas as árvores localizadas em:

I – Áreas de Preservação Permanente (APPs);

II – Áreas de Reserva Legal;

III – Unidades de Conservação municipais;

IV – Praças, parques, vias públicas e demais espaços públicos municipais.

Art. 3º. A supressão de árvores no Município de Anápolis somente será permitida mediante autorização dos órgãos municipais competentes, em conformidade com a legislação estadual e federal vigentes, observadas as seguintes hipóteses:

I – Comprovado risco à vida ou à integridade física de pessoas;

II – Necessidade devidamente comprovada para a execução de obras públicas de infraestrutura, cuja realização seja incompatível com a permanência da árvore;

III – Interferência comprovada em edificações regularmente licenciadas, quando inexistir viabilidade técnica para a preservação da árvore;

IV – Controle de espécies invasoras ou exóticas, mediante plano de manejo aprovado.

§1º. Para a supressão ou o remanejamento de qualquer árvore, será obrigatória a apresentação de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo justificativa técnica, identificação da espécie, estado fitossanitário e avaliação do impacto ambiental da medida.

§2º. Sempre que autorizada a supressão, será obrigatória a compensação ambiental mediante o plantio de novas mudas nativas do Cerrado, na proporção mínima de 5 (cinco) mudas para cada árvore suprimida.

§3º. A Secretaria Municipal poderá, a seu critério técnico, estabelecer compensação diferenciada conforme o porte, espécie e relevância ambiental da árvore suprimida.

Art. 4º. É vedada a supressão de exemplares arbóreos tombados, classificados como imunes ao corte ou considerados de relevante interesse ambiental, cultural ou histórico, salvo em situações excepcionais previstas em lei e autorizadas mediante laudo técnico.

Art. 5º. O Município deverá elaborar e manter atualizado o Cadastro Municipal de Árvores Urbanas, contendo informações sobre localização, espécie, estado fitossanitário e histórico de manejo dos exemplares arbóreos.

Art. 6º. Fica instituída a Semana Municipal de Preservação das Árvores, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro, com atividades educativas, plantios comunitários e campanhas de conscientização ambiental.

Art. 7º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal estabelecerá, por meio de decreto, as penalidades administrativas aplicáveis, incluindo os valores das multas a serem impostas em caso de infração.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.9º. O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e associações comunitárias para a execução de programas de preservação, plantio e manejo de árvores, bem como para a realização de campanhas educativas voltadas à proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. As parcerias previstas neste artigo deverão respeitar a legislação ambiental vigente e garantir a participação da sociedade civil na formulação e na execução das ações.

Art.10°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art.11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas para a proteção, o manejo, a supressão e a compensação ambiental das árvores no Município de Anápolis, contribuindo para o fortalecimento da política municipal de meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

As árvores exercem funções essenciais para a manutenção do equilíbrio ambiental, como a purificação do ar, o controle da temperatura, a proteção do solo e a conservação da biodiversidade. Contudo, observa-se com preocupação o aumento de ações arbitrárias de supressão e poda de árvores sem critérios técnicos ou autorização legal, o que evidencia a necessidade de uma legislação municipal clara, eficaz e que assegure a fiscalização e a responsabilização por danos ambientais.

Como exemplo concreto da urgência e relevância deste Projeto, no dia 11 de abril do corrente ano (sexta-feira), este Vereador compareceu à Diretoria de Infraestrutura do Município de Anápolis e realizou um vídeo com o objetivo de evitar a retirada de árvores de um espaço público. Ainda naquele dia, o Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, efetuou o corte de diversas árvores sem apresentar documentação autorizativa ou justificativa técnica. As espécies suprimidas incluíam Ipê-Rosa, Jenipapo, Clúsia, Mutamba, Munguba, Goiabeira, Ficus, Abacateiro, Calabura, Limão, Mangueira, Leucena, Jaqueira, Pau-Fogo, Caju, Eucalipto, Ingá, Palmeira, Ligustro e outras, muitas das quais são protegidas pela legislação ambiental brasileira.

Ressalta-se que espécies como o Ipê, por serem consideradas patrimônio ambiental brasileiro, não podem ser suprimidas sem autorização expressa dos órgãos competentes, sob pena de incorrer em crime ambiental.

Este episódio evidencia a fragilidade dos instrumentos municipais de proteção arbórea e reforça a urgência da aprovação de uma lei que defina critérios técnicos, responsabilidades administrativas, obrigações compensatórias e mecanismos de fiscalização ambiental.

Dessa forma, o presente Projeto visa não apenas proteger o patrimônio ambiental da cidade, mas também promover a educação ambiental, estimular a arborização urbana planejada e assegurar que o desenvolvimento urbano ocorra de forma sustentável e responsável.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2025.

Rimet Jules
Vereador Líder do PT